

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO

FORO DE CAMPOS DO JORDÃO

1ª VARA

Avenida Doutor Januário Miráglia, 1200, ., Vila Abernécia - CEP 12460-000, Fone: (12) 3664-2211, Campos do Jordao-SP - E-mail: campjordao1sp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001843-62.2019.8.26.0116**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Flora**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Município de Campos do Jordão**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mateus Veloso Rodrigues Filho**

Vistos,

1. Trata-se de ação civil pública ambiental ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de Construtora Poiano Lopes LTDA, do Estado de São Paulo e do Município de Campos do Jordão.

Alega, em síntese, que a CETESB concedeu autorização à co-requerida Construtora Poiano para corte de árvores isoladas nativas não ameaçadas de extinção plantadas nos lotes 1, 2 e 3, da quadra 13 da primeira zona do Loteamento Vila Paulista, de propriedade desta.

Por sua vez, o Município de Campos do Jordão concedeu licença para realização de terraplanagem e para construção de prédio de apartamentos nos referidos lotes.

De posse de tais licenças, a co-requerida Construtora Poiano iniciou os trabalhos de terraplanagem no imóvel indicado.

Entretanto, o autor sustenta que tais licenças não poderiam ter sido concedidas, eis que o imóvel se encontra em área de preservação ambiental, razão pela qual pleiteou a tutela provisória para que a co-requerida Construtora Poiano proceda a novas intervenções no imóvel.

Decido.

A tutela deve ser deferida, eis que os requisitos autorizadores se encontram presentes.

A probabilidade do direito resta demonstrada diante do parecer do CAEX (fls. 69/109), no qual constata que "A área de interesse apresenta diversos níveis de restrições, decorrente, dentre outros, de incidência da vegetação nativa protegida (remanescente de Mata Atlântica/ZVS), bem como APP/ZVS de curso d água – fls. 97"; "Incide também, restrição ao uso e ocupação do solo para fins urbanos, tanto pela incidência de declividades superiores a 17º (Art. 3º, inc. III da Lei 6.766/79) e declividade entre 25º e 45º do Código Florestal e regulamentações (que restringe a supressão de vegetação nesses trechos, com conversão dos usos do solo – fls. 98", e, por fim, confirma a inserção da área em área de preservação permanente "A área objeto de perícia apresenta área de preservação permanente (APP) e zona de vida silvestre (ZVS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO

FORO DE CAMPOS DO JORDÃO

1ª VARA

Avenida Doutor Januário Miráglia, 1200, ., Vila Abernécia - CEP 12460-000, Fone: (12) 3664-2211, Campos do Jordao-SP - E-mail: campjordao1sp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

decorrente de curso d'água e área restrita por declividade (entre 25° e 45° de inclinação) (ver item 2.2 Da área objeto deste parecer) – fls. 100".

Assim, ao menos em cognição rasa, mostra-se evidente a impossibilidade de supressão da mata nativa, bem como, a proibição de construção no local diante da declividade existente no terreno e ainda a existência de áreas de curso d'água que devem ser preservadas.

De outra volta, vislumbro o perigo na demora diante da possibilidade de continuidade do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e consequente acarretamento de maiores danos ambientais à área.

Oportuno ainda consignar eventuais riscos de desabamento do imóvel a ser construído e deslizamento de terras que para além de trazer danos ao meio ambiente, traz grande risco à vida dos que residem no entorno do imóvel.

Assim, concedo a tutela provisória para determinar que a co-requerida Construtora Poiano se abstenha de praticar qualquer ato tendente a supressão da vegetação ainda existente no local, a continuidade das obras de terraplanagem, de construção do projeto aprovado, junto aos lotes 1, 2 e 3 da primeira zona do Loteamento Vila Paulista, neste Município, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ato praticado, limitados inicialmente à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de futura majoração acaso necessário.

Cite-se e intime-se, com urgência, a co-requerida Construtora Poiano da concessão da tutela, via Plantão.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservar a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

3. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

5. Via desta decisão assinada digitalmente servirá como mandado.

6. Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Campos do Jordao, 11 de setembro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO

FORO DE CAMPOS DO JORDÃO

1ª VARA

Avenida Doutor Januário Miráglia, 1200, ., Vila Abernédia - CEP
12460-000, Fone: (12) 3664-2211, Campos do Jordao-SP - E-mail:
campjordao1sp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**